



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1385/2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de SIDROLÂNDIA – MS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias PROVIAS.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções n. 3365, de 26.4.2006, n. 3.372, de 16.6.2006, e n. 3.560, de 14.4.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no **caput**.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal consignará os recursos em Receita de Capital-Operação de Crédito e as Despesas em: Despesas de Capital - Investimentos - Equipamentos e Material Permanente, no orçamento anual vigente e/ou subseqüente, caso necessário, ou por meio de Créditos Adicionais abertos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Federal 4.320/64, alterações e legislações aplicáveis, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no programa respectivo destinado a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei n. 1.289, de 11 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2008.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal